



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - 05/2025**

Processo nº 23107.030241/2025-57

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE PROCESSOS  
COM FLUXO DE TRANSIÇÃO OU DECISÃO  
NA DIRETORIA E SECRETARIA DO NURCA**

O DIRETOR DO NÚCLEO E REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais de organizar, coordenar, supervisionar e administrar os serviços de registro e controle acadêmico, em conformidade com o Art. 165 do Regimento Geral da Ufac;

Considerando a necessidade de organizar prazos, fluxos e canais de atendimento referentes à expedição de certidões, históricos escolares e demais documentos acadêmicos no âmbito deste Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, salvo aqueles regulamentados por norma superior da Ufac;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre os prazos do processo administrativo da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital e que desde agosto de 2022 está vedada a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos administrativos que tramitam pela Secretaria ou pela Diretoria do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA) deverão observar os prazos e fluxos definidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O protocolo de processos será recebido por meio digital, via tipos específicos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), admitindo-se excepcionalmente o recebimento presencial no horário de atendimento da unidade, das 7h às 19h.

Parágrafo único. Os horários de recebimento no âmbito digital poderão se dar das 6h às 22h, salvo os casos estritamente solicitados por força legal.

**Art. 3º** Para efeito desta Instrução Normativa, os processos que tramitam pelo NURCA classificam-se em:

I - Processos Imediatos: compreendem protocolos, cujo atendimento deve ser realizado com prioridade absoluta, por envolverem ordem judicial, instância de controle externo ou ordem da Administração Superior, com prazo estrito para tomada de decisão ou encaminhamento de informações pela Diretoria.

II - Processos Simples: são aqueles de rotina administrativa, de tramitação direta e sem necessidade de análise complexa (apenas de instrução), limitando-se ao encaminhamento posterior às

Coordenadorias competentes pela secretaria do NURCA.

III - Processos Complexos: correspondem aos que exigem autorização expressa da Diretoria do NURCA.

**Art. 4º** Dos prazos de tramitação:

I - Processos Imediatos: 1 dia;

II - Processos Simples: 2 dias

III - Processos Complexos: 2 dias

Parágrafo único. Os processos que não observarem a instrução legal básica, da Lei nº 9.784, serão devolvidos de ordem pela Secretaria do NURCA, informando e requerendo a adequação, sendo que os prazos de atendimentos serão reiniciados.

**Art. 5º** O requerimento padrão (impresso) deixará de ser fornecido aos requerentes pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico em seus canais de atendimento.

Parágrafo único. Transitoriamente, os processos que não se enquadarem nesta norma serão aceitos por até 30 (trinta) dias a partir da publicação. Após esse prazo, serão encerrados ou devolvidos ao remetente, podendo ser reabertos mediante recurso formal à Diretoria do NURCA.

**Art. 6º** A Secretaria do NURCA orientará em seus canais de atendimento presenciais e virtuais, quando solicitada, a abertura de processos eletrônicos que possuem fluxo total, parcial ou final junto ao setor.

**Art. 7º** Os casos omissos ou que necessitem de reenquadramento serão decididos pela Diretoria do Nurca e colegiadamente com os Coordenadores do NURCA.

**Art. 8º** Os prazos supramencionados no art. 3º poderão ser dilatados até os limites legais (cinco dias) e requerido o dobro do prazo desde que formalmente notificado aos requerentes.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Araujo Moura, Diretor**, em 02/10/2025, às 18:16, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1831530** e o código CRC **3E69FB20**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial  
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC  
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.030241/2025-57

SEI nº 1831530